



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.340 – COSIT
DATA	21 de outubro de 2025
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9031.49.90

Ex TIPI: sem enquadramento

Mercadoria: Aparelho para medição contínua da gramatura, peso seco e da umidade, de folhas contínuas de papel *tissue* por varredura com radiação infravermelha, destinado a ser montado na saída da máquina de fabricação de papel.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022.

RELATÓRIO

Consultou o interessado quanto à classificação fiscal de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, acerca da mercadoria assim por ele descrita:

Informação sigilosa

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

6. A mercadoria em comento trata-se de um aparelho para medição contínua da gramatura, peso seco e da umidade, de folhas contínuas de papel *tissue* por varredura com radiação infravermelha, destinado a ser montado na saída da máquina de fabricação de papel.

Classificação da mercadoria:

7. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

8. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. E de acordo com a Regra Geral Complementar (RGC 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “mutatis mutandis”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. O equipamento em análise trata-se de um medidor que se baseia no uso da radiação infravermelha que atravessa folhas de papel e que gera sinais elétricos relativos à gramatura, umidade e peso seco que serão convertidos por um aparelho semelhante a um PLC, que comparará tais valores com valores pré-definidos, atuando na máquina de papel para que as folhas voltem ao normal. Fundamentalmente, trata-se de um aparelho de medição destinado a fazer parte de um sistema de controle.

10. Os aparelhos de medição estão especificados em diversas posições da Nomenclatura. Nos casos em que não existe esta especificação, como é o caso do presente produto, tais aparelhos se classificam, por força da RGI 1, na posição 90.31 da NCM:

11. A estrutura dessa posição é a seguinte:

9031.10.00 - Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas

9031.20 - Bancos de ensaio

9031.4 - Outros instrumentos e aparelhos ópticos:

9031.80 - Outros instrumentos, aparelhos e máquinas

9031.90 - Partes e acessórios

12. Por se tratar de aparelho que se utiliza de radiação infravermelha, o mesmo se enquadra, por força da RGI 6, na subposição NCM 9031.4, que tem a seguinte estrutura:

9031.41.00 -- Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados)

9031.49 – Outros

13. Por não se enquadrar na subposição 9031.41, o produto, por força da RGC 1 está englobado na subposição 9031.49, que tem a seguinte estrutura:

9031.49.10 Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser

9031.49.20 Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser

9031.49.90 Outros

14. Por não se enquadrar em nenhum dos itens anteriores, o produto em tela se classifica no item 9031.49.90, que é seu código NCM. Registre-se que o código 9031.49.90 possui “Ex” de IPI relativo a “projetores de perfis”, no qual o produto não se enquadra.

CONCLUSÃO

15. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 90.31), RGI 6 (texto das subposições 9031.4 e 9031.49) e Regra Geral Complementar RGC 1 (texto do item 9031.49.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, conclui-se que a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **9031.49.90**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2^a Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 06/10/2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

DIVINO DEONIR DIAS BORGES

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATOR

(Assinado Digitalmente)

ROBERTO COSTA CAMPOS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

CARLOS HUMBERTO STECKEL

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 2^a TURMA